

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA FESTA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação para festa e outras avenças, as partes, de um lado como **CONTRATADA a empresa CELEIRO DANCETERIA LTDA ME**, proprietário da casa noturna Juliano Ludvig, inscrito no CNPJ nº 16.529.912/0001-95, com sede rod sc 110 bairro Bela Vista – Ituporanga – Sc – Brasil,

e de outro como **CONTRATANTE**, Consoli Eventos Ltda Localizada na rua São bento 289 Bairro progresso município de Rio do Sul, santa catarina, Brasil, CNPJ 05.991.678/0001-05 IE 254.789.986, têm entre si justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

Cláusula primeira:

A CONTRATADA locará a casa noturna Celeiro Danceteria (D'lud music club), sediada à rod Sc 110– SC para a realização do evento **"Formatura turma de PEDAGOGIA"** da seguinte maneira:

- data do evento: 22/08/2014
- capacidade máxima: 850 pessoas
- data disponível para utilização do ambiente: a partir de 20/08/2014

Cláusula segunda:

Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) livres de tributos (impostos, taxa, ou contribuições) de qualquer natureza, depositados em conta corrente 31.324-6 agência 0355 banco Bradesco titular Celeiro Danceteria Ltda, da seguinte forma:

R\$ 425,00 30/05/2014

R\$ 425,00 20/06/2014

R\$ 425,00 20/07/2014

R\$ 425,00 20/08/2014

Cláusula terceira:

É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar em tempo hábil os alvarás.


CELEIRO DANCETERIA LTDA ME Rod Sc 110 Ituporanga SC



Cláusula quarta:

A exploração do bar da casa pertencerá a CONTRATADA que auferirá os rendimentos e arcará com as despesas para tanto.

§1º: A venda das bebidas, Garçons, funcionários de caixa e o serviço de Bar são de responsabilidade da CONTRATADA.

Não será permitido a entrada com nenhum tipo de bebidas na casa.

Cláusula quinta:

A Contratação dos artistas e demais atração da festa bem como se necessário recolhimento de taxa para o ECAD, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula sexta:

A CONTRATANTE fornecerá o serviço efetivo de profissionais de segurança durante toda a realização do evento.

Cláusula sétima:

§1º: a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da CONTRATANTE

§2º: as despesas de sonorização serão de responsabilidade da CONTRATANTE,

Cláusula oitava

A CONTRATANTE assume o compromisso de manter a total integridade física da casa noturna, sendo de sua responsabilidade o ressarcimento de qualquer prejuízo que venha ser causado pelos participantes da festa contra as instalações do local.

Cláusula nona:

Ficam ambas as partes sujeitas a uma multa de 50% (cinquenta por cento) do contrato em caso de descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente, sem prejuízos das perdas e danos que serão discutidas na própria forma.

Cláusula décima:

A CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção da limpeza nos banheiros e materiais para higienização durante o evento..

E por estarem assim justos e contratados e em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, legitimando, por tal, título executivo extrajudicial, assinam o presente em 02 (duas) vias e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores.

Ituporanga 12 maio 2014



CONTRATADA



CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2